



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“INVESTIGAÇÃO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.329/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 101/2020 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.”

RELATÓRIO FINAL

Relator: Vereador Benedito Raimundo Ribeiro - PL

Santa Rita do Sapucaí, setembro/2024





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº. 19/2024 E ARTIGO 46 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ARTIGO 35, INCISO XV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESTINDA INVESTIGAÇÃO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.329/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 101/2020 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Presidente: Vereador Carlos Henrique Magalhães

Relator: Vereador Benedito Raimundo Ribeiro

Vogal: Vereador João Dionísio Silvério





1. INTRODUÇÃO:

Com amparo no Regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no contrato nº 3.329/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, decorrente do Processo Licitatório 101/2020 para manutenção da frota municipal.

A Lei Orgânica do município de Santa Rita do Sapucaí prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros, onde independentemente da posição do parlamentar, estando ou não na mesa diretora, tem o Poder de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, sendo inclusive a maior prerrogativa de independência funcional do legislador.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Aliás a CPI, foi criada única e exclusivamente para atender o anseio popular por apuração de fatos danosos ao interesse público que vinham sendo objeto de denúncias na Câmara Municipal desde o ano de 2022, com indícios de benefícios de empresas, e principalmente má operação do sistema interno da empresa contratada para favorecimento de empresas credenciadas.





É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da que tem foco a investigação de irregularidades que foram devidamente comprovadas pela CPI o que será adiante tratado, no contrato nº. 2 3.329/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, decorrente do Processo Licitatório 101/2020 para manutenção da frota municipal, emitindo, ao final, as conclusões, resultando em encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão, que inclusive será objeto de pedido de rescisão contratual pela CPI e demais providências de ordem pessoal, administrativa, fiscal e criminal contra os envolvidos e a total falta de cooperação do Poder Público Municipal para com os trabalhos da CPI.

1.1. O Papel da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, observa-se e que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente cinco funções:

a) Legislativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa, por meio da elaboração das Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;





b) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

c) Julgadora – A Câmara de Vereadores poderá atuar excepcionalmente como Casa Julgadora. Porém possui limitações quanto às pessoas a serem julgadas, aos assuntos e às penas, sendo que as únicas pessoas que poderão ser julgadas pela Câmara Municipal são o Prefeito e os Vereadores e os assuntos objetos de julgamento deverão ater-se aos temas de natureza político-administrativos.

d) Assessora – A Câmara Municipal também atua no assessoramento do Poder Executivo local por meio de proposições que solicitam medidas de interesse público, cuja iniciativa ou execução administrativa seja de competência exclusiva do Poder Executivo.

e) Administrativa - Compete à Câmara Municipal administrar suas próprias verbas, aplicando-as exclusivamente para o desempenho de suas atividades. A Casa de Leis não poderá investir recursos públicos em outras áreas, que não aquelas peculiares à sua atuação.

Apoiado no dever de fiscalização, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.





Regulamentadas pela Lei n.º 1.579/52, as CPI's adquirem maior importância no cenário político nacional a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituída para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos (quando necessário) e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, **voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.**

Primeiramente é preciso ressaltar "o que" a sociedade do município de Santa Rita do Sapucaí pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do Art. 58, in verbis:

"Art. 58 (...)

§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Consoante podemos inferir que a Constituição da República conferiu aos legisladores responsáveis pela condução das CPIs poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os seus objetivos e tarefas.

Nesse diapasão há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra de seus membros um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, por meio delas venham a ser punidos. **Esse não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.**





A CPI pode (é uma faculdade) colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, inclusive solicitar apoio técnico em suas investigações, até porque é sabido que o Legislador muita das vezes não tem condições técnicas de apurar determinados fatos, sem o auxílio de uma equipe ou assessoria técnica.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa sobre a criação, instalação da Comissão de Inquérito= nos artigos 46, *in verbis*:

Art. 46. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Portanto, diante do que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade - e todos os abrangidos pelo interesse público - sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

A que se dizer ainda que os trabalhos se estenderam até o limite máximo do prazo, não por vontade dos legisladores, mais por uma evidente obstrução por parte do Poder Público Municipal que será objeto inclusive de indiciamento na parte conclusiva deste Relatório, das Autoridades Competentes.

1.3. Dos limites da Comissão Parlamentar de Inquérito:





Muito além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem responsabilização do agente público deverão ser remetidas aos Autoridades Constituídas para as providências legais cabíveis.

A Comissão Parlamentar de Inquérito não possui o poder de condenar. **Ela tão somente colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, tratando-se também de um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.**

Ainda na seara da limitação imposta é verificável com facilidade que a Câmara Municipal, por intermédio da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

Não obstante, a CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos na condução do procedimento investigatório. Mas é necessário que haja o entendimento geral de que os poderes de instrução probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados - que motivaram a instauração do inquérito parlamentar - sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem a capacidade de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sendo assim, podemos afirmar que as limitações da CPI não conferem a ela o poder de punição, mas somente de investigação, bem como não lhe dão o caráter de instância julgadora, própria do Poder Judiciário, que deverá ser provocado pelos Órgãos competentes, o que inclusive será proposto neste relatório.





1.4- Da finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito:

A finalidade da presente CPI é efetuar uma análise aprofundada dos aspectos intrínsecos e extrínsecos do Contrato Administrativo nº. 3.329/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, decorrente do Processo Licitatório nº. 101/2020.

Serão analisados e verificados o cumprimento e aplicabilidade de todas as cláusulas contratuais desde a assinatura do contrato até a data do relatório final, apontando possíveis erros, desvios e responsabilidades decorrente da execução do referido contrato, inclusive eventuais irregularidades nas funcionalidades do sistema interno da empresa prestadora de serviços, favorecimento ilícito de empresas e pessoas, possível sonegação fiscal das empresas contratadas pela gerenciadora do sistema e eventual obstrução dos trabalhos da comissão passíveis de responsabilização.

Assim, ao final, a CPI, dentro das limitações de sua competência, será capaz de elencar todas as distorções que acontecem no sistema, apontando suas causas, os setores ou pessoas responsáveis, bem como sugerir melhorias para a efetivação da compra pública com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regra do Art. 37 da CR/1988 que rege a Administração Pública.

2. - DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através do Procedimento Licitatório nº. 101/2020, Pregão Eletrônico nº. 034/2020, decidiu por realizar o GERENCIAMENTO COMPARTILHADO, CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG (INCLUINDO VEÍCULOS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, SUPRIMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E





CORRETIVA, LUBRIFICANTES, PNEUS, SERVIÇOS DE GUINCHO 24HS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO.

Com isso, descartou-se o antigo método até então adotado pela Prefeitura Municipal, que era a compra de peças através de catálogo das montadoras e a manutenção preventiva e corretiva da frota por meio de oficinas especializadas, tendo o termo de referência do certame e a própria Administração Pública alegado evidente vantajosidade na referida forma de contratação (via gerenciamento integral) face ao controle e segurança do sistema que deveria conter: a) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pelo Município; b) A autorização para qualquer operação deverá ser processada somente após digitação de uma senha pessoal válida do usuário; c) Exigência de troca periódica ou validação de senha pessoal e d) Cadastramento, bloqueio e cancelamento de usuário e senha a serem realizados somente pela unidade autorizada, definida pelo Município solicitante.

Publicado o edital logo na sua origem o formato da contratação já sofreu impugnação da forma pretendida de contratação, onde se alegou dentre outros fatores a eficiência e economicidade do formato da contratação, e seria capaz de propiciar a Administração Pública condições de compra de peças, combustíveis e demais insumos, bem como a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal mais vantajosas, que a pesquisa tradicional de mercado, **sendo indeferida a impugnação pela Administração** sob o argumento de que o modelo pretendido garante a Administração (a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência; (b) padronização dos serviços prestados; (c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos; (d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, (e) redução, ou mesmo supressão, do uso constante de fundos para fazer frente as despesas com manutenção de veículos, e controle de garantias sistematizado, mitigando os custos decorrentes de trocas desnecessárias de peças e ainda estão no prazo de garantia do fabricante, sendo, nesse caso, alcançada uma economia de 100%.





Com isso, após a fase externa da referida licitação, deu-se origem ao Contrato Administrativo nº. 3.329/2020, em virtude da empresa Link Card Administradora de Benefício EIRELI ter sagrado vencedora na etapa de lances, celebrado em 08/07/2020, com as Secretarias de Educação, Administração e Recursos Humanos, Saúde, Obras e Desenvolvimento Urbano, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Desenvolvimento Social e Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana e pela Controladoria Interno do Município, como ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito, com a seguinte taxa de administração negativa: Item 001 – Serviços de administração, gerenciamento e controle de combustível: **Taxa Negativa -4,53%**, 002- serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus e serviços de guincho 24hrs, alinhamento e balanceamento: **Taxa Negativa -13,50%**, sendo que para melhor compreensão os valores a serem pagos pela Prefeitura contratante a empresa contratada, aplica-se a taxa administrativa (como fator de desconto), sendo a única e completa forma de remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza a todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente com o contrato.

Contudo, apesar da notável forma de gerenciamento proposta pela municipalidade, o que se evidenciava uma possível economia de recursos aos cofres públicos, e eficiência na gestão da frota municipal, quer seja com compra de combustível, peças e demais insumos, como na manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, máquinas e veículos municipais, tornou-se um pesadelo, com chuva de denúncias anônimas aos Vereadores de possíveis esquemas fraudulentos na condução da referida contratação, o que deu origem a presente CPI.

Antes mesmo, importante ponderar que a Câmara Municipal dentro do seu dever de fiscalização por duas vezes no ano de 2023, através dos requerimentos 14/2023 e 20/2023 solicitou ao Poder Público Municipal informações a respeito da referida licitação, já com base em denúncias de esquema no contrato administrativo, e sendo insuficientes as respostas, necessário se deu a abertura da CPI.





3. - DO MÉTODO DE TRABALHO UTILIZADO PELA CPI:

Desde o início a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, requisitando documentos e principalmente por unanimidade de seus membros contratando uma auditoria especializada e idônea para dar respaldo a efetiva entrega do presente relatório, onde pudesse ficar evidenciado ou não irregularidades no contrato administrativo ora em análise.

Assim, a CPI em 20 de março de 2024, em deliberação da maioria de seus membros decidiram por solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí a contratação de uma auditoria técnica e com notória especialização no campo exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis e financeiras deles decorrentes, gastos públicos e eventual sobrepreço praticados na referida contratação, com o fito de auxiliar na própria elaboração do relatório final e conclusivo da comissão.

A referida contratação se deu de forma regular e legal, e o contrato administrativo nº. 07/2024 assinado com a empresa de auditoria Reis e Reis Auditores Associados em 10 de maio de 2024, e os documentos coletados pela CPI até o momento entregues para a realização da auditoria no dia 21 de maio de 2024, conforme consta do recibo de entrega de material, constante do bojo do procedimento investigativo.

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos, apesar da evidente obstrução pelo Poder Executivo Municipal de prestar informações em tempo hábil e entrega de documentos, principalmente neste final do procedimento investigativo, com a não apresentação de Cópia do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 5.382, de 02 de janeiro de 2024 para apurar irregularidades na compra de peças e contratação de serviços mecânicos da própria Prefeitura Municipal, em evidente desrespeito e ato de ilegalidade a Câmara Municipal e esta CPI.





4. - DAS PROVAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CPI:

4.1. DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS:

Diversos são os documentos produzidos na fase instrutória da CPI, os quais foram requisitados mediante ofícios encaminhados ao poder público, ao Presidente da Câmara e a própria empresa contratada pela municipalidade consoante passamos a descrever:

a) Ofício nº. 069/2024 – Ao Presidente da Câmara Municipal informando instalação da CPI e requerendo: a) a disponibilização de um servidor da Câmara Municipal com dedicação integral no período de vigência da Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de dar suporte administrativo a Comissão; b) a análise de contratação de uma auditoria técnica e com notória especialização no campo exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis e financeiras deles decorrentes, gastos públicos e eventual sobrepreço praticados em contratações públicas e c) solicitar aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí a priorização dos assuntos e documentos relacionados a Comissão Parlamentar de Inquérito, face ao seu tempo certo e determinado para elaboração de relatório final.

b) Ofício nº. 070/2024 - Requisitando as seguintes informações a Empresa Link Card para esclarecimentos sobre o contrato nº 3.329/2020: a) Informação detalhada de todos os contratos de prestação de serviços de administração, gerenciamento compartilhado, controle de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos que a empresa possui com órgãos públicos, seja Municipal, Estadual ou Federal. Na resposta mencionar o número do contrato, nome do órgão público, data de sua celebração e vigência e eventual prorrogação e ainda taxas de administração (negativas ou positivas) pactuadas em cada contrato apresentado. (Neste momento não será necessário remeter cópia dos contratos); b) informação detalhada e cópia de todos os nomes dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG estão cadastrados e operam o sistema informatizado da empresa contratada pela Prefeitura Municipal, e se é possível enviar informação de quando e em quais horários eram acessado o sistema pelos respectivos servidores, durante toda a vigência contratual até a presente data; c) informação detalhada e cópia de todas as empresas cadastradas com respectivo CNPJ no respectivo sistema informatizado da Link Card Administradora de Benefícios





Eireli, e que estavam e ainda estão aptas a fornecer serviços e vender peças a Prefeitura Municipal pelo sistema de gerenciamento, e ainda eventuais empresas que foram descadastradas e o motivo do descadastramento; d) informação se houve perante a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli reclamações de empresas ou de pessoas físicas sobre dificuldades ou ainda impossibilidades físicas ou materiais de cadastramento no respectivo sistema informativo para a venda de peças e fornecimento de serviços dentro do Contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, se sim apresentar cópia das respectivas reclamações; e) informação se o sistema informatizado da empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli é capaz de detectar eventual formação de grupo econômico de uma ou mais empresas para a venda de peças ou fornecimento de serviços, e se já houve casos semelhantes perante outros contratos e quais atitudes foram tomadas pela empresa; f) apresentar relação de todas as empresas que forneceram peças e realizaram serviços para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí por meio do presente contrato de gerenciamento nº. 3.329/2020 até a presente data, e os valores pagos pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli individualizando os valores pagos a cada uma das empresas e principalmente as datas de pagamento feitas a cada uma delas.

c) Ofício nº 71/2024 – Requisitando as seguintes informações do Poder Executivo Municipal: a) Cópia Integral do Processo Licitatório 101/2020, inclusive contrato celebrado com a empresa vencedora Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, de nº. 3.329/2020 e respectivas prorrogações celebradas e a demonstração da vantajosidade das respectivas prorrogações; b) Cópia de todas as nomeações dos cargos em comissão ou de eventuais servidores efetivos que possuíam e ainda possuem trabalho direto com os serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, desde a celebração do referido contrato, bem como o responsável legal pelo gerenciamento do sistema interno disponibilizado pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli até a presente data; c) Cópia da nomeação de todos os secretários municipais desde o início de celebração do contrato, e detalhar de forma pormenorizada qual era a função de cada gestor perante o sistema interno da empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli e como era realizada o pedido/solicitação de aquisição de peças e/ou serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota e quem detinha autorização legal para tais requisições; d) Relação dos servidores que conduzem veículos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e respectivo (i) cargo ocupado, (ii) veículo utilizado com respectivo modelo, ano/fabricação, placa e código existente no patrimônio municipal; e) Relação





dos servidores e cargo ocupado, que conduzem os seguintes veículos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí: e1. Caminhão IVECO Tector 240E28 - Ano:2018/2018 – Placa: QQV-2990, e2. Caminhão IVECO Tector 150E21 - Ano 2019/2019 – Placa: QUW-2908, e3. Caminhão IVECO Tector 240E28 - Ano:2014/2014 – Placa: PVO-7790, e4. Caminhão IVECO Tector 170E21 – Ano: 2016/2017 - PLACA: QNI5356, e5. TOYOTA Bandeirante 1988/1988 – PLACA: KBL 5923, f) Relação de todos os equipamentos públicos que eram reparados corretiva e/ou preventivamente pelo respectivo contrato nº 3.329/2020, assinado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a empresa vencedora do Processo Licitatório 101/2020, Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, e respectivo número de patrimônio registrado. (Exemplo EQP – 0047: Roçadeira, EQP – 0010 – Trator Agrícola), g) Valores gastos por Secretaria de forma individualizada e por ano com o contrato nº 3.329/2020, assinado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a empresa vencedora do Processo Licitatório 101/2020, Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, dividindo os gastos da seguinte forma: G1. Gastos com manutenção da frota, 62. Gastos com peças, pneus e lubrificantes; h) Relação de todas as empresas credenciadas no sistema interno da empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, por ano (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024), e em caso de impossibilidade de fornecer tal informação, justificar fundamentadamente o motivo; i) Relacionar e identificar o servidor responsável pela conferência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada na frota municipal (durante toda a extensão do contrato até a presente data), se mais de um identificar todos, e qual era a forma de realização do atesto dos serviços, justificando a resposta; j) Relacionar e identificar quem era o responsável pela conferência das peças, pneus e lubrificantes substituídos na frota municipal, se mais de um identificar todos, e qual é o local de descarte das peças, pneus e lubrificantes substituídos dentro da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, fundamentar com precisão todos os locais; k) Relacionar e identificar quem era o responsável pela verificação da existência de controles internos efetivos que garantam a correta execução dos serviços e compras, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos empregados na referida contratação pública, se mais de um identificar todos e respectivo cargo; l) Enviar cópia integral da sindicância interna realizada pela Prefeitura Municipal no ano de 2023 que foi arquivada por falta de provas relacionada ao contrato celebrado com a empresa vencedora Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, de nº. 3.329/2020; m) Existe políticas ou procedimentos que visem garantir a economicidade nas contratações relacionadas ao contrato nº. 3.329/2020 para manutenção corretiva e preventiva da



frota municipal, se sim apresentar documentação que possa identificar tais processos, ou na sua falta informar como eram realizados tais procedimentos garantindo a escolha do prestador com o menor preço e a qualidade dos produtos ofertados; n) No que diz respeito a manutenção da frota municipal, existia ou ainda existe alguma tabela de referência de preços adotada pelo Prefeitura Municipal, se sim apresentar a tabela e respectivos valores praticados, desde o início do contrato até o presente ano, individualizando ano a ano. (Exemplo – Tabela 2021: xxxxx, Tabela 2022: xxxxx) e o) No que diz respeito a aquisição de peças da frota municipal, existia ou ainda existe alguma tabela de referência de preços adotada pelo Prefeitura Municipal, se sim apresentar a tabela e respectivos valores praticados, desde o início do contrato até o presente ano, individualizando ano a ano. (Exemplo – Tabela 2020: xxxxx, Tabela 2021: xxxxx).

d) Ofício nº. 90/2024 – Reiterando Pedido de Informações não respondidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

e) Ofício nº. 131/2024 – Solicitando Cópia Integral do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 5.382, de 02 de janeiro de 2024.

f) Ofício nº. 133/2024 – Reiteração do Ofício nº. 131/2024 solicitando Cópia Integral do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 5.382, de 02 de janeiro de 2024, sob pena de prevaricação

4.2- DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À CPI E FASE FINAL DE DILIGÊNCIA

O processo principal é instruído com os documentos requeridos, os quais são referentes às respostas dos ofícios descritos no item acima 3.2, compilados por ordem de chegada e por ordem de elaboração, inclusive o relatório e anexos da auditoria realizada e requerida pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

O último ato praticado pela Comissão antes da elaboração final deste relatório, foi a expedição de Ofício dos membros da Comissão de nº. 135/2024, requisitando cópia integral do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 5.382, de 02 de janeiro de 2024, sob pena de prevaricação assinado por todos os membros da CPI, com o objetivo inclusive da economicidade processual de novas oitivas das partes envolvidas na referida contratação pública e suas suspeitas, mas frisa-se não houve a entrega de tais documentos pela Administração Pública Municipal, em





verdadeiro arrepio e afronta a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob o raso argumento de violação de garantias constitucionais como do contraditório e ampla defesa, o que não se demonstra no caso concreto já que apenas foi requerido documentos públicos a Prefeitura Municipal.

Assim, face a violação do dever de publicidade, e o exíguo tempo desta Comissão de apresentar seu relatório final, tal violação das prerrogativas dos membros da CPI e da própria obstrução processual contumaz praticadas pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, será apurado neste relatório final e requerida providências ao Ministério Público, até porque o desrespeito com a comissão em vários momentos, demonstra o próprio prejuízo ao erário público que decorreu a presente contratação ora apurada, conforme será relatado a partir de agora com a compilação da auditoria realizada e entendimento de providências da Comissão.

5. DA ANÁLISE DO TODO PROCESSADO

5.1.- BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

De acordo com os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na obra Direito administrativo Descomplicado, 17ª edição, Ed. método, página 490, assim é conceitua contrato administrativo:

“Contrato administrativo é o ajuste firmado pela administração, agindo nesta qualidade, com particulares, ou com outras entidades administrativas, nos termos estipulados pela própria administração pública contratante, em conformidade com o interesse público, sob regência predominante do direito público.”

Os contratos administrativos têm como características a presença da administração pública em um dos polos da relação jurídica, devendo ser um procedimento legal, formal, escrito, intuitu personae, possuindo algumas cláusulas exorbitantes, sendo possível ser modificado para se adequar ao interesse público.





O contrato administrativo possui, ainda, cláusulas de duas naturezas: regulamentar e econômico-financeira, ambas indispensáveis em qualquer contrato administrativo.

A Administração Pública também tem o poder de fiscalização. Pode fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato quando desejar. E, se for verificada a inexecução do contrato (seja parcial ou total), podem ser aplicadas sanções.

Outra característica dos contratos administrativos é a existência de cláusulas exorbitantes, que são prerrogativas especiais da administração pública nos contratos administrativos decorrentes do regime jurídico de direito público a que se sujeitam esses contratos, mais especificamente, derivadas do princípio da supremacia do interesse público.

As principais cláusulas exorbitantes estão elencadas no Art. 58 da Lei 8.666/93 (que aqui se analisa uma vez que o processo licitatório que se investiga decorre da antiga legislação referente a contratação pública), consoante abaixo transcrito:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 desta Lei;

III- fiscalizar-lhes a execução;

IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V- nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.





§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Sendo assim, nos termos do inciso III do Art. 58, acima colacionado, a administração pública possui a **prerrogativa de controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, pois é um dos poderes a ela inerentes, devendo designar um representante da administração especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Esse dever de fiscalização e acompanhamento é permanente e abrange todo o período de execução do contrato, consoante o Art. 67 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Outra cláusula exorbitante a que se deve atentar é a que autoriza a aplicação de sanções administrativas pela administração pública, em caso de irregularidades do particular na execução do contrato, independente de prévia manifestação do Poder Judiciário.

Por fim, destacamos que a aplicação de sanções pela administração pública não impede que ela, cumulativamente, decrete a rescisão unilateral do contrato. Indiscutivelmente, qualquer





aplicação de sanção, bem como a rescisão unilateral ocasionada por irregularidades imputadas ao contratado, devem ser precedidas de processo administrativo em que se assegure ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que tudo indica está sendo feita **(as escondidas atualmente pela Prefeitura Municipal)** referente ao contrato ora investigado, já que foi em uma das tantas idas na Prefeitura este relator descobriu que foi aberto pela Portaria nº. 5.608 de 09 de agosto de 2024, Processo Administrativo Sancionatório, para eventual rescisão do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Link Card Administradora de Benefício EIRELI, como apuração da participação das empresas Auto Peças LUS, Auto Mecânica LC e Balestra Produtos Pelas EIRELI nas aquisições supostamente irregulares, e esta Câmara Municipal e nem mesmo a CPI foi notificada de tal fato.

5.2 - DAS IRREGULARIDADES NO - PROCESSO LICITATÓRIO 101/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 34/2020 A PARTIR DA ANÁLISE TÉCNICA DA AUDITORIA E TAMBÉM DA ANÁLISE POLÍTICA DOS VEREADORES DESIGNADOS PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

De início é importante frisar que o trabalho de Auditoria Independente, se deu em virtude da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria 19/2024, com a finalidade de investigar supostas irregularidades na execução do contrato 3.329/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e a empresa Link Card para prestação de serviços de administração, gerenciamento compartilhado, controle de manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças genuínas e originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e pneus serviços de guincho 24 hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartões magnéticos de alta coercitividade – hico ou baixa coercitividade loco (tarja) ou microprocessadores, via web, em tempo real, em rede especializada de serviços para atender as necessidades do município, no período compreendido entre os exercícios de 2020 a 2023.

A referida Comissão Parlamentar foi instaurada, diante da verificação por parte dos nobres vereadores de discrepância entre os valores gastos e a necessidade de individualização dos referidos gastos, pelo que diante da complexidade das avaliações necessárias para verificação do





atendimento ao interesse público, foi contratada a auditoria, pelo que foi avaliado o processo licitatório, a contratação realizada, e os comprovantes de execução das despesas, os quais foram devidamente analisados em confronto com as Prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no decorrer dos anos de 2020 a 2023, devidamente publicadas no portal da transparência do referido órgão fiscalizador.

5.3.- DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Processo Licitatório 101/2020 Pregão Presencial 034/2020 – tipo maior desconto, teve sua abertura em 22/04/2020, mediante solicitação conjunta, assinada pelos respectivos Secretários Municipais datada de 06/04/2020, e em conformidade com o Termo de Referência (anexos 01 a 35 da auditoria), o qual previa a contratação estimada nos valores abaixo especificados, sendo o valor médio estimado de taxa de administração equivalente a 2,5%.

Combustível	R\$2.274.657,00
Peças, Lubrificantes e Pneus	R\$2.244.000,13
Serviços de Manutenção	R\$2.257.967,30
Total geral Previsto Licitação 2020	R\$6.776.624,43

O Edital datado de 15/05/2020, com parecer jurídico quanto a sua legalidade, também em 15/05/2020, bem como a publicação no quadro de avisos, publicação no diário oficial da união em 20/05/2020, envio por e-mail a diversas empresas em 18/05/2020, tendo sido a abertura suspensa, em virtude de impugnação decorrente da pandemia do coronavírus, publicada em 01/06/2020, e conforme parecer da Pregoeira Maria de Lourdes Borsato da Cunha, alterando para Pregão Eletrônico pela menor taxa administrativa por lote, com modo de disputa aberto, datado de 03 de junho de 2020, com publicação no quadro de avisos de 09/06/2020, no diário oficial da união em 04/06/2020, e suspenso em 08/06/2020 em virtude de vícios no edital (suspensão publicada no quadro de avisos em 08/06/2020), realizada nova cotação de preços para lote 01 - taxa de administração para abastecimento e lote 02 - para manutenção.

O edital de licitação foi republicado, com abertura prevista para 25/06/2020 com estimativa média de 2% de taxa de administração para abastecimento, e 1,67% para manutenção, logrando conforme ata em anexo, vencedora do certame a empresa Link Card com taxa de





administração - 4,53% para o lote 01 (abastecimento) e de -13,50% para o lote 2 (manutenção). (anexos 36 a 45), ou seja, valores totalmente distintos daqueles previstos no orçamento do Poder Público Municipal.

E como já relatado acima, firmado foi o contrato em 08/07/2020 (anexos 46 a 59), e respectivos termos de prorrogação contratual 1º em 30/12/2020 (anexos 60 a 65), 2º em 30/12/2021 (anexos 66 a 71); 3º em 29/12/2022 (anexos 72 a 77), e 4º em 27/12/2023 (anexos 78 a 83).

Pois bem, conforme dispôs o relatório de auditoria quanto ao processo licitatório e as respectivas publicações não foram identificadas quaisquer ocorrências ou ilegalidades perante a Lei de Licitações e Contratos vigente à época, o que esta CPI encampa o entendimento.

Entretanto, mesmo que após recursos o edital tenha sido alterado separando-se o objeto em dois lotes de abastecimento e de manutenção de frota, verifica-se que entendendo a comissão pela regularidade do Processo Licitatório é de sopesar que, mesmo a manutenção de frotas deveria apresentar um estudo da viabilidade de separação de peças e serviços, de pneus, por exemplo, de forma a comprovar a vantajosidade da não divisibilidade, o que não se apresenta no processo em análise, **E PRINCIPALMENTE DA QUEBRA DE UMAS DAS PREMISSAS DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE ERA O GANHO DE VANTAJOSIDADE COM A REFERIDA CONTRATAÇÃO, CONFORME RESTARÁ PROVADO NESTE RELATÓRIO.**

Sem contar que não ficou identificado no processo em análise a existência de um estudo mínimo de verificação dos custos, ou mesmo, sequer das quantidades e estudo histórico dos custos já incorridos no modelo antigo adotado pelo Poder Público para a referida contratação, que pudessem evidenciar a vantajosidade da adoção do novo sistema, o que se apresenta no processo licitatório é uma justificativa padronizada, que sob nenhuma forma atende às determinações do TCE/MG, o que se comprova mediante a atual CPI que emerge após verificado o alto custo do gerenciamento de peças, serviços e abastecimento, e a total falta de controle dos custos e consumo de combustível verificado nos últimos anos, e mesmo que tenha sido aplicado o critério de menor taxa de administração e maior desconto, **o processo não especifica a vantajosidade do desconto**





ofertado frente ao custo de aquisição em especial das peças, serviços e pneus para manutenção da frota, limitando-se a justificativa a:

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços que constituem o Objeto deste Processo Licitatório, uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para a realização dos trabalhos de competências das Secretarias solicitantes.

4.2. É evidente e permanente a necessidade de realizar consertos e reparos nos veículos e máquinas que são patrimônio da Prefeitura Municipal, uma vez que, com bem público, devem ser preservados com manutenções periódicas, garantindo seu regular funcionamento, evitando ou corrigindo as consequências do desgaste normal e do uso contínuo na realização de serviços.

4.3. Ainda, a premente necessidade de uso desses veículos e máquinas nas atividades administrativas, de fiscalização e de segurança; nos deslocamentos em razão da atenção social e de saúde pública, seja com pacientes ou com servidores, na manutenção das vias públicas, urbanas e rurais; e no atendimento geral à população, no que se refere a serviços que promovam a ordem, a administração e o desenvolvimento da municipalidade, requer o bom e imediato funcionamento de toda a frota pública.

4.4. Uma vez que a aquisição de peças automotivas se baseia em tabelas originais das montadoras, nas quais são identificados os códigos de inúmeras peças que compõe cada modelo de veículo, e que é necessário gerenciar, de modo técnico, a aplicação dos percentuais de descontos ofertados em licitação, aplicados sobre as tabelas originais, faz-se necessário considerar que nosso Município não dispõe de meios técnico-profissionais para efetuar as compras de maneira a evitar possíveis prejuízos com a aquisição de peças erradas ou que desatendam aos critérios de qualidade e garantia.

4.5. Vale notar ainda a necessidade e importância dos controles de gastos com oficinas mecânicas, ensejando melhor uso do dinheiro público, redução de despesas, flexibilidade do sistema de manutenção, agilidade nos procedimentos, acesso facilitado a uma rede de prestação de serviços com qualidade e preços adequados, evolução dos controles, confiabilidade das informações e redução do tempo na análise de dados.

4.6. Outro fator importante a se mencionar, é a aquisição de pneus adequados e tecnicamente confiáveis, para maior segurança tanto do servidor, quanto dos passageiros e pedestres; e essa aquisição também depende de critérios técnicos, os quais nosso Município não dispõe.

4.7. Faz-se necessário implementar também um sistema de otimização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, com um rigoroso sistema de controle e fiscalização, visando diminuir custos e possibilitar o acesso a abastecimentos quando em viagens longas.

4.8. O credenciamento de redes de oficinas, lojas de peças e postos de combustíveis irão garantir maior eficiência e eficácia nos processos de manutenção, conservação e longevidade dos veículos, colaborando sem par para o atendimento da necessidade, evitando desnecessários gastos e/ou riscos, bem como evitando reparos e uso de peças inadequadas.

4.9. Para garantir maior vantajosidade na contratação, deverá ser adotado como critério de julgamento o de MENOR PREÇO, representado pelo MELHOR ÍNDICE a ser alcançado pela Taxa de Administração para o gerenciamento e administração da Frota Municipal.

4.10. O Sistema de Registro de Preços deverá ser utilizado por ser obscura e impossível a mensuração de quantitativos reais de peças e serviços a serem contratados.





4.11. Conhecendo as responsabilidades da Administração e os resultados que se obterá em razão do serviço ora pretendido; conhecendo ainda a impossibilidade de suprir com mão-de-obra própria a demanda atual; é, pois, nesse diapasão que se pretende contratar os serviços aqui solicitados, buscando a eficácia do serviço prestado.

4.12. O que pretendemos encontra amparo legal na Lei Geral de Licitações (Lei Federal N.º 8.666/93), na Lei do Pregão (Lei Federal N.º 10.520/2000) e nas diversas Instruções Normativas do TCE/MG; e no que se refere à substituição da contratação nos moldes tradicionais pelo que aqui se pretende, cujo objetivo é a melhor relação custo-benefício, em atendimento ao interesse coletivo, o Tribunal de Contas da União, em 2009 já havia apreciado a questão e considerando regular essa forma de contratação, conforme Acórdão TCU N.º 2.731/2009 - Plenário, exarado no Processo TC N.º 032.202/2008-1, publicado no DOU de 20/11/2009.

Verificamos em análise ao portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, à empresa Link card nos anos de 2020 (anexos 84 a 89), 2021 (anexos 90 a 111), 2022 (anexos 112 a 167), 2023 (anexos 168 a 225) e 2024 1º semestre, sendo que pelo histórico não é possível separar abastecimento de peças, que totalizaram em 4 anos mais de R\$17.076,383,00 uma média de R\$4.269,095,74 ano, sabendo-se quem em 2020, o fornecimento foi iniciado no segundo semestre e 2024 computado apenas o primeiro semestre.

Exercício	Valor pago
2020	327.728,07
2021	2.859.882,67
2022	6.198.922,96
2023	5.404.352,98
2024	2.285.496,38
Total	17.076.383,00

5.4.- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CONTROLES INTERNOS ADOTADOS:

5.4.1. - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Para verificação da execução das despesas com abastecimento de veículos foram encaminhados pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação da CPI, as notas de liquidação e comprovantes de despesas com abastecimento de máquinas e veículos, os quais foram repassados para análise da auditoria, referente aos exercícios de 2022 e 2023, não foram encaminhados documentos de despesa de abastecimento referente a 2020 e 2021, mesmo após cobrança.





Isto posto, foi realizado levantamento das liquidações da despesa encaminhados pelo Executivo Municipal, referente a aquisição de combustíveis no período de 2022 a 12/2023, observando-se que o faturamento abrange dois períodos de 01 a 15 e de 16 a 30 de cada mês, emitidas pela empresa Link Card diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, junto aos empenhos foram identificados os seguintes documentos comprobatórios:

- Nota de liquidação, Solicitação de fornecimento assinada pelo solicitantes, Nota fiscal de prestação de serviços emitida pela empresa Link Card Administradora de Benefícios CNPJ 12.039.966/0001-11, na qual a descrição dos serviços especifica: a secretaria, o período, taxa de administração = 0%- valor de comissão = zero, valor bruto, valor do desconto, valor líquido". Apresenta ainda relatório que indica, o nº da transação, a data, o estabelecimento, o CNPJ, a Placa do Veículo, o valor bruto, o valor líquido e o condutor do veículo e o respectivo comprovante de pagamento/depósito em conta da Link Card.

Sendo que as referidas notas de liquidação são assinadas atestando a liquidação na forma do art. 63 da lei 4320/64, pelo Controlador Interno do Município, Sr. Rodrigo Braz de Faria e a ordem de pagamento pelos respectivos Secretários responsáveis por cada pasta, registrando-se que as despesas da Secretaria de Governo, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente por vezes apresentam a assinatura do controlador enquanto ordenador de despesas. (vide exemplos anexos 233 a 282 dos documentos de auditoria).

Neste sentido, o art. 63 da lei 4320/64, especifica:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:





I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Conforme bem ponderado no relatório de auditoria sabe-se impossível que o controlador interno no exercício da sua função seja capaz de verificar e comprovar o efetivo abastecimento dos inúmeros veículos pertencentes à administração municipal, nas mais diversas secretarias.

Temos ainda, que além da falha apontada na verificação da efetiva liquidação dos abastecimentos o termo de referência e o respectivo contrato, especificam quanto a comprovação do abastecimento e/ou serviços realizados:

4.2. Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos; porém, os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um *prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas*, e as manutenções corretivas dentro de um *prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas*, todas contadas a partir da aprovação do orçamento.

4.2.2. Verificadas quaisquer não-conformidades na prestação do serviço, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

4.2.3. A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisição utilizados, e mensalmente os serviços administrativos e gerenciais, para fins de pagamento.

4.2.4. Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

9.2.8. Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

9.2.9. O recebimento definitivo será dado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação pelo Órgão solicitante.





3.17. A empresa contratada deverá gerar Nota Fiscal com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

3.17.1. A empresa contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, o correspondente demonstrativo de compras, discriminando o valor dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem.

3.17.2. Toda essa documentação deverá ser conferida e atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, que a apresentará à pasta de Execução Contratual, encaminhando respectivas cópias ao gestor do Contrato, para o devido aceite e encaminhamento para os trâmites de pagamento.

Portanto, por força contratual especificamente diante das cláusulas 4.2.4, conjugada com a cláusula 9.2.8, seja pela determinação dos itens 3.17.1 e 3.17.2 do termo de referência, a comprovação do efetivo abastecimento deveria ser realizado provisoriamente por responsável designado para a fiscalização, para verificação de posterior conformidade, e depois confirmado pelo gestor do contrato, o que pelos documentos apresentados não ocorreu, uma vez que essa função era realizada equivocadamente pelo Controlador Interno do Município, que todos sabem tem um sala fixa na sede Prefeitura Municipal e nunca realizou esse tipo de fiscalização, o que denota-se a evidente falha de fiscalização do contrato neste ponto.

Constatado ainda pela auditoria e aqui inclusive ratificado pela CPI falha nos controles internos, ao não serem solicitados à administradora o envio dos cupons de abastecimento (ou relatório equivalente) essenciais para a verificação da conformidade do abastecimento, para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do sistema de registro e controle de frotas, os quais foram constatados pela auditoria que estão sendo enviados em branco pela administração, conforme comprovam os relatórios emitidos junto ao portal da transparência do TCE/MG nos quais não foram informados ao TCE/MG abastecimento no ano de 2023 (anexos 283 a 307) e no ano de 2022 foi informado abastecimento de apenas R\$41.567,39 (anexos 308 a 332), **o que evidencia a total falta de registros e controles dos abastecimentos do município.**

Ademais, apesar da significativa frota do Município, especificada no processo licitatório, composta de mais de 157 veículos, e 42 equipamentos (anexos 22 a 33) não se localizou nenhum tipo de controle de combustíveis, pois, mesmo tendo a administração optado pelo sistema de quarteirização, **esperava-se que os controles e registros fossem aprimorados**





de forma a evidenciar o real consumo de combustíveis e a sua aplicação em prol do interesse público, evidenciando total desleixo pelo patrimônio público e pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive com a inexistência de prestação de contas do sistema de frotas ao TCE/MG como comprovado no presente trabalho.

O que se constatou ainda foi monstruosa despesa com combustíveis em geral, onde apesar de os relatórios apresentados identificarem as placas dos veículos, não evidenciam a quantidade de abastecimento de cada veículo, seu consumo e/ou controle de quilometragem, sem evidenciação da efetiva entrega/recebimento dos materiais e sem quaisquer controles de abastecimento e de produtividade dos veículos e máquinas.

Constata-se ao final pela auditoria, mais uma vez encampado a este relatório que a total falta de controles de aquisição e consumo de combustível pela Administração Municipal, **representa imenso prejuízo aos cofres públicos**. Destacando-se ainda que não foram identificados nos processos de compra quaisquer relatórios das cotações dos preços dos combustíveis adquiridos, que possam identificar a aquisição junto ao fornecedor com a proposta mais vantajosa, e que possam identificar o real valor pago pelos combustíveis pela Administradora aos Postos de Gasolina, **registrando-se que conforme relatórios o principal fornecedor era o Auto Posto Avenida II, mediante mera indicação em relatório emitido pela própria empresa Link Card.**

Imprescindível pois a apresentação de relatório da Administradora que indique a quilometragem dos veículos a cada abastecimento, a quantidade e tipo de combustível, responsável pelo abastecimento, e a evidenciação da realização de cotação indicando a vantajosidade do combustível adquirido em relação aos preços praticados no mercado, bem como o controle de consumo e abastecimento de veículos.

Necessário ainda, o envio das notas fiscais de aquisição de combustíveis para verificação dos valores praticados pelos fornecedores cadastrados junto a Link Card, medidas estas que devem ser aprimoradas pela Administração Pública, caso permaneça com este tipo de Gestão da Frota, ou seja, via gerenciamento/quarteirização.





Por fim, chega-se a conclusão a CPI neste tópico a necessária responsabilização da Controladoria Interna do Município da qual inclusive na conclusão final deste relatório, indicamos devido Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilização da conduta pessoal do Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Sr. Rodrigo Braz de Faria, e principalmente aos órgãos de controle eventual responsabilização administrativa e financeira pelo evidente cometimento de ilícito administrativo.

Bem como, análise do Ministério Público e demais órgãos de controle da responsabilização direta dos Gestores do contrato, e ainda de possível lesão ao erário público, pela falta de controle no abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

5.4.2. - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PNEUS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Agora passaremos a análise da parte mais problemática referente a prestação de serviços com mão de obra e aquisição de peças, pneus e acessórios em vários estabelecimentos do município e da região.

A análise da auditoria se refere basicamente ao exame das notas fiscais emitidas pela empresa contratada diretamente pelo Município Link Card e, diferentemente dos combustíveis, algumas liquidações referente a peças, apresentam anexas as notas fiscais emitidas pelas empresas fornecedoras dos serviços e peças à Link Card, e posteriormente foi efetuado dentro da amostragem necessárias um comparativo de preços em confronto entre aqueles cobrados e a média de mercado.

Observa-se que em muitos casos a não apresentação das notas fiscais dos fornecedores (indiretos)/prestadores de serviços gera uma falha insanável quanto a comprovação dos serviços e/ou vendas realizadas e que deram origem a todas as notas fiscais elencadas em favor da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI e efetivamente pagas pela Prefeitura municipal de Santa Rita do Sapucaí.





Destaca-se também notas fiscais a grande maioria se não praticamente todas de fornecedores não detalham os serviços prestados ou mercadorias vendidas, apresentando somente informação: **"SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME OS N°...."**. Evidente também, a total falta de clareza e objetividade na escolha dos fornecedores já que se apresenta somente uma relação de empresas e valores pretensamente cotados, o que não confirma efetivamente a "coleta de preços realizada", especialmente em muitos casos observada a ligação existente entre as empresas cotadas, como será abordado a frente neste documento, com a participação de empresas que tem laços bem definidos entre elas, **com utilização do mesmo e-mail e os valores são colocados sempre com clara motivação de que uma delas seja a vencedora**, em verdadeiro objetivo de fraudar o processo de seleção da proposta mais vantajosa que deve ser regra inclusive dentro do próprio sistema interno da empresa contratada Link Card.

De forma mais objetiva, fica evidente o tratamento diferenciado e pessoal entre as empresas ligadas a família "Balestra" e "Teodoro" que invariavelmente vencem as disputas, principalmente aquelas de maior valor, **O QUE CARACTERIZA DISPUTA DESLEAL**, ao arrepio dos princípios da Administração Pública, e outras como a MM Comercio de Peças e Simone Maniezzo Teodoro Pneus, **todas com indícios de ligação pessoal entre as mesmas, como comprovam os documentos anexos 646 a 655 do processo de auditora.**

Tais assertivas são baseadas em falhas graves que vão desde a falta de limpeza dos veículos, peças em mal estado de conservação (como bancos quebrados, campainha estragada), conexão de internet defeituosa, poltronas fora das exigências técnicas previstas, até o fato de que há um número menor de veículos rodando do que o previsto em contrato e muitos deles fora das especificações técnicas exigidas.

Outro item a destacar na auditoria e que se encampa a este relatório final refere-se aos descontos de 4,5% nos combustíveis e 13,5% nas peças/serviços, sabe-se que combustível é cobrado com pagamento à vista pelo posto vendedor e sua margem de lucro não é grande, sendo sua eficiência de lucro na quantidade revendida, sendo difícil a visualização do lucro da administradora em preços normais de mercado, já que o ressarcimento das vendas ao ente público (prefeitura) só acontece no mínimo 30/35 dias das vendas já faturadas na quinzena (vendas no período de 01 a 15 são recebidas em aproximadamente nos dias 10 a 15 do mês seguinte).





Foi apresentado pela auditoria no quadro de anexos 333 a 338 levantamento das notas de liquidação apresentadas pelo Executivo Municipal referente a peças, acessórios e pneus adquiridos, e serviços mecânicos, pagos à Link Card, foram apresentadas notas somente referente ao exercício de 2023, que totalizaram no período o montante de R\$ 4.157.614,47, com desconto de R\$516.699,28, tendo sido pago o total líquido de R\$3.580.915,19, pelo que podemos destacar:

As notas de liquidação pagas a empresa link Card, apresentam diversos fornecedores por nota, em alguns são anexadas as notas de fornecimento de peças e serviços, em outras não, apresentamos abaixo os principais fornecedores que foi possível a identificação:

Principais Fornecedores	Valor Bruto	Desconto	Valor Líquido
Balestra S. Auto Peças, e outros	1.764.612,26	238.780,15	1.525.832,51
DM Diesel e Outros	68.384,20	9.231,94	59.152,36
MM Comer. De peças	205.485,52	27.992,87	177.492,68

Nos moldes e exemplo dos pagamentos de combustíveis, as notas de liquidação de peças e serviços são assinadas pelo Controlador Interno, Sr. Rodrigo Braz de Faria, pelo que evidencia-se a mesma falha e irregularidade sobre a liquidação do item de combustíveis, a saber:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

No mesmo sentido, já acima rebatido, sabe-se impossível que o controlador interno no exercício da sua função seja capaz de verificar e comprovar o efetiva aquisição e peças e de serviços mecânicos dos inúmeros veículos pertencentes à administração municipal, nas mais diversas





secretarias, e ainda com base no contrato e termo de referência, em especial s cláusulas 4.2.4, conjugada com a clausula 9.2.8, seja pela determinação dos itens 3.17.1 e 3.17.2, **a comprovação do fornecimento de peças e serviços deveria ser realizado provisoriamente por responsável designado para a fiscalização, para verificação de posterior conformidade, e posteriormente pelo gestor do contrato, o que pelos documentos apresentados não ocorreu.**

Sem contar que se formos analisar as principais funções de um Controlador Interno quais sejam: **Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos; Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal; Avaliar Comprovar a legalidade; Controlar; Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; Aplicar as normas e técnicas de auditoria; Levar ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas, caso seja constatada algum ato ilícito; Controlar desvios, perdas e desperdícios; Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis; Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno**, denota-se que este fazia tudo, menos a sua verdadeira função que era zelar pela correta funcionalidade da contratação pretendida pelo Município, mas ao invés disso dava efetiva guarida as irregularidades praticadas no processo, pois não exercia frente ao contrato a sua função técnica, mas atestava despesa que sequer tinha conhecimento de sua legalidade.

Com relação também que em resposta aos ofícios apresentados, (sempre com respostas genéricas diga-se de passagem), a Prefeitura Municipal se negou a prestar informações de onde ficaram as peças substituídas e os pneus também substituídos e principalmente o local de entrega e guarda dos produtos novos que se adquiriram ao longo do contrato, dificultando o trabalho operacional de fiscalização da CPI, o que tudo indica que sequer detinha-se controle efetivo daquilo que era entregue e do que era e é descartado, principalmente os pneus que são bens inservíveis e como tal deveriam ser submetidos a processo de leilão público jamais ocorrido nesta Gestão.

Já com relação as notas de liquidação no apontamento da auditoria, e também constatado visualmente pelos membros da comissão estas apresentam em anexo a solicitação de fornecimento que apresenta descrição genérica: "Gerenciamento Manut. Frotas no período; Nota fiscal da empresa Link Card também com descrição genérica " consumo gestão de frota peças; Relatório denominado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Descrição da fatura com indicação e atesto pelo gestor na unidade "Luiz Carlos Daniel Filho, sem assinatura do mesmo; relatório denominado ticket de transações em que consta a data, o estabelecimento, a placa, a indicação dos valores de mão de obra e peças e o valor líquido, e relatório por fornecedor da ordem de serviço **extremamente confuso para identificação dos serviços realizados (vide exemplos anexos 343 a 369 do processo de auditoria).**

SERVIÇOS E PEÇAS - OS ORÇAMENTOS/COTAÇÃO NÃO SÃO APRESENTADOS PARA A COMPROVAÇÃO QUE ESTÁ CONTRATANDO O MENOR PREÇO. Em alguns casos é apresentada uma mera relação com 03 empresas, mas não se tem a certeza de que é um orçamento confiável, já que não existe documento individualizado de cada empresa, mas mero relatório do sistema Link. Nota-se também que esta relação vem na maioria das vezes com a participação de empresas com fortes indícios com um determinado grupo familiar denominado "Balestra", destacando-se as empresas: Eloá Rezek Distribuidora LTDA – Balestra Auto Peças Eireli – Guilherme Henrique Balestra Dias – Auto Peças Lus, o que deve ser apurado em sede de investigação no Ministério Público e outros órgãos de controle de uma eventual formação de crimes como corrupção passiva, formação de quadrilha, desvio de recursos públicos e principalmente o envolvimento ativo de servidores públicos que operavam o sistema da Link dentro da Prefeitura para beneficiar o grupo familiar e tirar proveito econômico de tal medida, sugerindo inclusive ao Ministério Público e demais órgãos de controle a quebra do sigilo fiscal e bancário das empresas e dos servidores que operavam o sistema da empresa contratada, bem como dos Gestores do Contrato, tal fato só não foi realizado pela CPI por falta de tempo, face ao evidente cenário de obstrução que aqui foi devidamente relatado e provado.

Prestação de serviços, muitas vezes nota-se claramente que peças identificadas nos relatórios, não são identificadas nas notas fiscais apresentadas. Também em análise, observamos os altos valores que são cobrados pelos serviços, e também sem apresentação de cotações de preços que possam demonstrar a vantajosidade dos preços cobrados em relação aos preços de mercado.

Por fim e que chamou também muita atenção foi que em diversos casos, a apresentação de notas fiscais de venda de peças mediante comprovação de nota fiscal Serie "D" de venda a varejo ao consumidor, em especial do fornecedor Guilherme Henrique Balestra, considerada sem valor fiscal para os fins a que se destina, conforme anexos 656 a 664 do processo de auditoria, o que





demonstra nítida sonegação fiscal, já que a nota fiscal Série D, não é válida em Minas Gerais desde 1 de março de 2019. A partir dessa data, todas as empresas que abrem no estado são obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), sendo que a Nota Fiscal Série D era utilizada por empresas de varejo com faturamento bruto anual de até R\$ 240 mil para comprovar vendas e receitas, o que não é o caso da empresa acima citada, já que só para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí faturou valores muito acima de R\$ 240 mil de faturamento bruto anual.

Assim, tais notas fiscais não poderiam ser aceitas, nem pelo Município muito menos pela empresa Link Card contratada, pois gerou margem a sonegação fiscal e a prejuízo fiscal ao Estado e a própria municipalidade, pois sabe-se que a receita de ICMS é rateada na forma da Constituição com os municípios.

Denota-se, pois uma gigantesca ilegalidade no que se refere ao sistema de gerenciamento de frotas para aquisição de peças, pneus, acessórios e contratação de serviços, com evidente favorecimento de empresas por servidores públicos municipais, com a "possibilidade da prática de vários crimes contra a Administração Pública", como peculato, corrupção ativa e passiva, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, retardamento ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, inserção de dados falsos em sistemas de informações, Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, prevaricação, condescendência criminosa, fraude a licitação, bem como diversos atos de improbidade administrativa que podem ser visualizados a partir das irregularidades constatadas, bem como outros que crimes e atos ilícitos que o Ministério Público e os órgãos de fiscalização entenderem aplicáveis ao caso concreto.

Frisa-se que a CPI e os Vereadores que dela fazem parte, como já dito na introdução deste relatório final não tem o condão de condenar e nem julgar absolutamente ninguém, mas apenas apresentar dados concretos como os aqui apontados que levem a conclusão de tais práticas, o que inclusive é típico das ações de fiscalização e controle, cabendo agora ao órgão competente da ação penal e administrativa com tais elementos apresentados pela CPI a devida punição dos envolvidos caso entenda necessário.





5.4.3. – DO CONTROLE DO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS CONFORME CONTRATO

A disposição contratual de peças genuínas, e originais, segundo critério adotado pelo contrato e apresentado pela auditoria tem-se que: As peças genuínas, são peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. **Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.**

Já as peças originais, são aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.

As peças genéricas, por sua vez, também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças.

De todo o processado de igual modo, não foi possível constatar pelos registros encaminhados, os tipos de peças fornecidas na forma do item 3.20.4 do termo de referência, anuência ou justificativa por parte da Administração Municipal para o fornecimento de peças não genuínas, a saber:





3.20.4. Todas as peças a serem instaladas nos veículos do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG deverão ser genuínas, admitindo-se sua substituição por originais ou paralelas, quando houver expressa autorização do(s) Fiscal(is) e do Gestor do Contrato.

3.20.4.1. A classificação de peças, para efeito das obrigações assumidas neste Processo Licitatório, deverá ser sempre entendida do seguinte modo:

- a) Genuínas: Peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo e apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.
- b) Originais: Peças que apresentam as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, podendo ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.
- c) Paralelas: Também conhecidas como peças alternativas ou genéricas, são todas as peças que não forem originais ou genuínas.

3.20.4.2. Ao autorizar a substituição de peças genuínas por originais ou paralelas, o(s) Fiscal(is) e o Gestor do Contrato deverão sempre considerar a diferença de valores constatada em mercado.

Assim, como função também de recomendação necessário que seja aprimore seu controle interno, a fim de que seja exigida da empresa informações sobre a procedência da peça, fabricante, e ateste de originalidade da mesma, conforme normas das montadoras, os quais deverão ser arquivados junto ao setor competente, para atos inclusive de fiscalização do Poder Legislativo, Ministério Público e demais órgãos de controle.

Por fim foi constatado ainda, que tendo em vista o consumo de peças, e a não identificação dos controles de manutenção e peças dos veículos, não foi possível atestar o atendimento do item 3.20.4 do termo de referência destacado nesta oportunidade, demonstrando mais uma irregularidade por parte da Administração na execução do contrato, que não alvo de controle pelos agentes de fiscalização e gestores do contrato, e muito menos pelo órgão de controle interno.

5.4.4. – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

Nos levantamentos da auditoria, destaca-se por amostragem as principais peças adquiridas e evidenciadas no processo de despesa, na tentativa de verificar a conformidade com os valores praticados de mercado, trabalho dificultado pela falta de descrição especificada das peças adquiridas, sabendo-se que existem inúmeras especificações de pneus e etc, que impactam diretamente no preço.

Frisa-se de igual modo, a comissão teve extrema dificuldade de analisar tais documentos, o que gerou a própria necessidade de contratação de empresa independente de auditoria, pois o processo de compra referente ao contrato em discussão é extremamente arcaico,





precário e ilegal, pois não especifica de forma correta o que está sendo adquirido pelo Poder Público Municipal.

Ainda assim, a empresa de auditoria conseguiu nos documentos que tinha em seu poder requisitados pela CPI realizar a efetivação de pesquisa de mercado, em sites da internet, (anexos 666 a 839) na tentativa de verificar mínima conformidade com os preços praticados, verificando-se **extrema discrepância entre valores cobrados e os valores verificados na atualidade, conforme quadro anexo 665** do processo de auditoria, demonstrando de igual modo, o que era suspeita da CPI desde o começo que as compras de peças, pneus e acessórios, bem como de serviços sempre tiveram sobrepreço, lesando os cofres públicos municipais, em prejuízo ao cidadão Santarritense.

Ademais salienta-se que a falta de legalidade e transparência nas cotações dos preços de mercado para escolha da melhor proposta como já evidenciado neste relatório e no relatório da auditoria independente, á que o desconto a ser concedido na forma contratual, **não se vincula a nenhuma tabela ou preço mínimo, mas ao valor cobrado pelos fornecedores, sem qualquer parâmetro mínimo**, diferente inclusive de licitações que se realizam em outros municípios onde o parâmetro é sempre o preço de referência ou da própria montadora através de catálogo de preços, ou pelas tabelas oficiais utilizadas pelas seguradoras de veículos como CILIA, TRAZ VALOR, AUDATEX entre tantas outras, o que mais uma vez coloca em cheque a compra pública realizada e principalmente fortes indícios de sobrepreço com a intenção de lesão ao cofres públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

6. CONCLUSÃO FINAL

Em exaustivo exame do acervo indiciário colacionado nos autos do procedimento da CPI, que de forma isenta e transparente promoveu investigações, e tendo em vista que a presente CPI não tem legitimidade para imiscuir na gestão administrativa do Poder Executivo, por se tratar de função privativa e constitucionalmente assim definida para este órgão, mas tendo em mente a função altamente fiscalizadora do Poder Legislativo, a Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda as seguintes ações para o Poder Público Municipal no que diz respeito ao serviço de aquisição de combustível, peças, pneus, acessórios, e contratação de mão de obras e serviços preventivos e corretivos de sua frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos:





1. A adoção de forma imediata, pelo Poder Executivo, das seguintes ações visando melhoria da qualidade do sistema de compra pública e fiscalização de seus contratos administrativos:

a. Criação e estruturação, com a máxima urgência, de um departamento específico de fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração Pública a luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem a interferência direta do órgão de controle interno, que deverá ser objeto de acionamento pelos fiscais do contrato em momento oportuno, dando preferência para pessoal com formação e conhecimento na área do direito;

b. Instrução, capacitação, aprimoramento e reciclagem frequente do conhecimento técnico dos agentes fiscalizadores, para que sejam capazes de acompanhar as mudanças frequentes da legislação, proporcionando uma atuação com maior eficácia, dentro dos princípios da Administração Pública e Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vedando o exercício de tais funções por agentes comissionados;

c. Criação e estruturação, com a máxima urgência, com ajuda de tecnologia que pode ser desenvolvida pelas próprias instituições de ensino de nossa cidade de um departamento ou setor "independente" que seja responsável provisoriamente, de forma sumária pelas compras públicas, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e definitivamente, por gestor ou comissão designada pelo secretário de cada pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

d. Criação e estruturação de políticas ou procedimentos que visem garantir a economicidade e eficiência nas contratações relacionadas a aquisição de peças, pneus, suplementos, acessórios, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, adotando ainda tabela de referência de preços praticados no mercado, pois assim não se comprará absolutamente nada sem antes consultar ao menos uma tabela de referência.

e) Criação e estruturação de procedimentos de controles internos, referente às liquidações e recebimentos de peças e serviços mecânicos, de forma a atestar a qualidade das peças fornecidas se genuínas, originais ou paralelas, tendo em vista a natureza dos contratos firmados,





onde a empresa fornecedora deverá comprovar mediante termos de garantia, e /ou indicação das notas fiscais de entrada dos fabricantes das referidas peças;

f) Dever de Prestar Contas, em relação ao sistema de registro e controle de frotas ao TCE/MG com devida informação dos consumos de combustíveis e/ou peças e manutenção;

g) A imediata e urgente, rescisão unilateral de contrato administrativo nº. 3.329/2020 celebrado com a empresa Link Card Administradora de Benefício EIRELI, face as irregularidades aqui apuradas, e evidente lesão ao erário em virtude do contrato.

2. Que o Poder Executivo realize devida abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar responsabilidade administrativa/civil/penal, acerca dos fatos apurados por esta CPI que, em tese, demonstram que vários agentes públicos do município possam ter cometido as seguintes condutas:

a) Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato. (Art. 337-L, inciso V, Lei 14.133/2021);

b) Violação aos princípios da administração pública, por violação dos deveres de imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. (Art. 11, caput da Lei 8429/92);

c) Deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou deixar de praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. (Art. 319 do Decreto Lei 2848/40 - Código Penal);

d) Obstrução dos Trabalhos da CPI (Artigo 2º, § 1º da Lei 12.850/2013);

f) Descumprimento de deveres funcionais do Controlador Interno do Município, dos Gestores do Contrato e dos operadores do sistema da Link Card, principalmente aqueles contidos no Artigo 181, incisos do Estatuto do Servidor Público do Município de Santa Rita do Sapucaí, Lei Municipal nº. 1.285 de 15 de abril de 1986;





3. Conforme o Art. 58, §3º, da CRFB, o Art.6º-A, da Lei Federal nº 1.579/52, o Art. 25, §4º da Lei Orgânica Municipal, bem como o Art. 46 do Regimento desta Casa de Lei, este relator entende pelo encaminhamento de cópia deste Relatório para:

a. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especialmente a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais – sediada em Pouso Alegre, para apuração de todo o exposto, especialmente dos atos de improbidade e crimes de responsabilidade praticados no âmbito do contrato administrativo nº. 3.329.2020 celebrado com a empresa Link Card Administradora de Benefício EIRELI, com possibilidade de quebra de sigilo bancário, telemático e outros necessários para comprovação do conluio de empresas e servidores públicos na forma da fundamentação deste relatório final e ainda eventual crime de prevaricação e obstrução dos trabalhos da CPI praticos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por não entregar documentos públicos solicitados pela CPI;

b. A Delegacia de Polícia de Santa Rita do Sapucaí, para que apure se houve conduta que entenda criminosa e proceda a sua apuração;

4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apuração de todo o exposto, especialmente dos atos de improbidade e crimes de responsabilidade praticados no âmbito do contrato administrativo nº. 3.329.2020 celebrado com a empresa Link Card Administradora de Benefício EIRELI, em especial dos Gestores do Contrato e dos operadores do sistema da Link Card e do Controlador Interno do Município por realizar a liquidação dos pagamentos de forma ilegal do contrato acima referido.

5. A Receita Federal do Brasil, e ainda a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para apuração de eventual sonegação fiscal por parte da empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí Link Card Administradora de Benefício EIRELI, e das empresas prestadoras de serviços principalmente a Guilherme Henrique Balestra Dias – Auto Peças Lus, pela emissão irregular de Nota Fiscal Série D dos produtos fornecidos a Prefeitura.





Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, formada pelos nobres vereadores Carlos Henrique Magalhães, Benedito Raimundo Ribeiro e João Dionísio Silvério, considera que, após árduo trabalho, cumpriu a sua função precípua de investigar por intermédio de documentos apurados pelos integrantes da CPI, prestigiando o estado democrático de direito.

Assim, espera-se atender os anseios da comunidade Santarritense.

É o relatório, e é como voto, levando à apreciação dos demais pares da Comissão Parlamentar.

Santa Rita do Sapucaí, 02 de setembro de 2024.


Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)

Relator da Comissão Parlamentar de inquérito

Este Presidente da CPI acompanha o Relatório Final apresentado pelo Relator Vereador Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola), Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de setembro de 2024.


Carlos Henrique Magalhães

Presidente da Comissão Parlamentar de inquérito

Este Vogal/Membro da CPI acompanha o Relatório Final apresentado pelo Relator Vereador Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola), Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de setembro de 2024.


João Dionísio Silvério

Vogal/Membro da Comissão Parlamentar de inquérito

